



**Lei nº 1454/2026, de 22 de abril de 2026.**

"Institui o pagamento de "jeton de presença" pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Fundo Previdenciário do Município de Floriano-FUNPF, regime próprio de previdência social do município de Floriano - PI."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como aos membros do Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário do Município de Floriano- FUNPF.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei considera Órgão de Deliberação Coletiva, todo o conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei, decreto ou resolução e que possua deliberação colegiada.

**Art. 3º** São Órgãos de Deliberação e Fiscalização Coletivos abrangidos pela presente Lei:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Comitê de Investimentos.

**Parágrafo único.** Poderão ser integrados novos Órgãos de Deliberação Coletiva, desde que sua implementação seja obrigatória por determinação de Legislação Federal, Ministério da Previdência Social ou Legislação Municipal relacionada a Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

**Art. 4º** O "Jeton de Presença" ora instituída tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados, especialmente pela relevância de que trata o artigo 5º, desta Lei.



**Parágrafo único.** Receberão o "Jeton de Presença" os Conselheiros(as) e membros do Comitê de Investimento que comprovem possuir certificação válida, realizado por entidade certificadora para verificação de atendimento e conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime, nos termos do Art. 76 e seguintes da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 ou outra norma que vier a lhe substituir.

**Art. 5º** A função dos membros do Conselho do RPPS, titulares e suplentes do Fundo Previdenciário do Município de Floriano - FUNPF é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos financeiros destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões dos dependentes dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal e da Câmara dos Vereadores do município de Floriano - PI.

**Art. 6º** Os membros titulares do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, e seus suplentes de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" quando presentes em reuniões mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada reunião, a partir de sua indicação/nomeação constante da Portaria do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O pagamento do "Jeton de Presença" será limitado a no máximo 1 (uma) reunião por mês, podendo haver mais reuniões extraordinárias sem remuneração.

**Art. 7º** O valor do "Jeton de Presença" poderá ser atualizado anualmente via Decreto do Poder Executivo, respeitado o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Próprios de Previdência Social.

**§ 1º** Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

**§ 2º** Os Conselheiros(as) e membros do Comitê de Investimento somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de



envio da cópia da Ata ao Gerente Administrativo do FUNPF dentro do mês de competência.

**§ 3º** Os valores Correspondentes ao "Jeton de Presença" serão pagos aos devidos conselheiros e integrantes do comitê de investimento no mês subsequente de competência.

**Art. 8º** O Pagamento do "Jeton de Presença", será efetuado posteriormente a data que ocorreu a reunião, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração do Fundo Previdenciário do Município de Floriano, respeitado em todo caso o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Próprios de Previdência Social.

**Art. 9º** A presente Lei, caso necessário, poderá ser regulamentada através de Decreto Executivo.

**Art. 10** Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 22 de abril de 2026.**

*Antônio Reis Neto*  
**Antônio Reis Neto**  
**Prefeito de Floriano-PI**

*Francisco Hemerson de Sousa Silva*  
**Francisco Hemerson de Sousa Silva**  
**Secretário Municipal de Governo**

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

*Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório*  
**Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório**  
**Agente Administrativo**

ID: B3602D7145214

**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**  
Secretaria Municipal  
de Governo

Lei nº 1454/2026, de 22 de abril de 2026.

"Institui o pagamento de "Jeton de presença" pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Fundo Previdenciário do Município de Floriano-FUNPF, regime próprio de previdência social do município de Floriano - PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como aos membros do Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário do Município de Floriano- FUNPF.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei considera Órgão de Deliberação Coletiva, todo o conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei, decreto ou resolução e que possua deliberação colegiada.

**Art. 3º** São Órgãos de Deliberação e Fiscalização Coletivos abrangidos pela presente Lei:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Comitê de Investimentos.

**Parágrafo único.** Poderão ser integrados novos Órgãos de Deliberação Coletiva, desde que sua implementação seja obrigatória por determinação de Legislação Federal, Ministério da Previdência Social ou Legislação Municipal relacionada a Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

**Art. 4º** O "Jeton de Presença" ora instituída tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados, especialmente pela relevância de que trata o artigo 5º, desta Lei.

Página 1

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.  
Telefone: (89)3515-1105  
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**  
Secretaria Municipal  
de Governo

envio da cópia da Ata ao Gerente Administrativo do FUNPF dentro do mês de competência.

§ 3º Os valores Correspondentes ao "Jeton de Presença" serão pagos aos devidos conselheiros e integrantes do comitê de investimento no mês subsequente de competência.

**Art. 8º** O Pagamento do "Jeton de Presença", será efetuado posteriormente a data que ocorreu a reunião, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração do Fundo Previdenciário do Município de Floriano, respeitado em todo caso o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Próprios de Previdência Social.

**Art. 9º** A presente Lei, caso necessário, poderá ser regulamentada através de Decreto Executivo.

**Art. 10** Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 22 de abril de 2026.

Antônio Reis Neto  
Prefeito de Floriano-PI

Francisco Hemerson de Sousa Silva  
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório  
Agente Administrativo

Página 3

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.  
Telefone: (89)3515-1105  
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**  
Secretaria Municipal  
de Governo

**Parágrafo único.** Receberão o "Jeton de Presença" os Conselheiros(as) e membros do Comitê de Investimento que comprovem possuir certificação válida, realizado por entidade certificadora para verificação de atendimento e conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime, nos termos do Art. 76 e seguintes da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 ou outra norma que vier a lhe substituir.

**Art. 5º** A função dos membros do Conselho do RPPS, titulares e suplentes do Fundo Previdenciário do Município de Floriano - FUNPF é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos financeiros destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões dos dependentes dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal e da Câmara dos Vereadores do município de Floriano - PI.

**Art. 6º** Os membros titulares do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, e seus suplentes de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" quando presentes em reuniões mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada reunião, a partir de sua indicação/nomeação constante da Portaria do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O pagamento do "Jeton de Presença" será limitado a no máximo 1 (uma) reunião por mês, podendo haver mais reuniões extraordinárias sem remuneração.

**Art. 7º** O valor do "Jeton de Presença" poderá ser atualizado anualmente via Decreto do Poder Executivo, respeitado o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 1º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 2º Os Conselheiros(as) e membros do Comitê de Investimento somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de

Página 2

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.  
Telefone: (89)3515-1105  
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**  
Secretaria Municipal  
de Governo

Lei nº 1455/2026, de 23 de abril de 2026.

Cria a Política Municipal de Saúde Digital Integrada, bem como institui o Sistema Municipal de Agendamento Digital em Saúde – SMADS, no âmbito do Município de Floriano – PI e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianoense, sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do Município de Floriano-PI, a Política Municipal de Saúde Digital Integrada (PMSDI), com o objetivo de promover a transformação digital dos serviços públicos de saúde, garantindo o acesso, a eficiência, a equidade e a integração com os sistemas do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Parágrafo único:** Para fins de assegurar o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Saúde Digital Integrada (PMSDI) prevista no caput, fica instituído o Sistema Municipal de Agendamento Digital em Saúde – SMADS, como parte da Política Municipal de Saúde Digital Integrada, para organizar, implementar e regular o agendamento eletrônico de serviços de saúde na Rede Municipal de Saúde de Floriano – PI.

**Art. 2º** A Política Municipal de Saúde Digital Integrada tem por finalidade:

- I – promover o uso de tecnologias da informação e comunicação que facilitem o acesso aos serviços de saúde;
- II – reduzir desigualdades decorrentes de barreiras de acesso físico e operacional;
- III – alinhar a gestão local às diretrizes da Estratégia Nacional de Saúde Digital e do SUS;
- IV – assegurar a proteção dos dados pessoais e sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e regulamentações aplicáveis.

Página 1

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.  
Telefone: (89)3515-1105  
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



(Continua na página seguinte)